

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho — MT CNPJ: 15.943.434/0001 - 00

MENSAGEM Nº 236/2024.

Senhora Presidente; Senhores Vereadores;

Encaminho a Vossa Excelência o presente **Projeto de Lei º 919/2024**, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria de Secretaria Municipal de Viação e Obras e dá outras providências.

A criação deste fundo é uma medida essencial para promover a captação e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento e manutenção de uma infraestrutura de transporte segura, eficiente e sustentável, abrangendo melhorias em vias urbanas e rurais, sinalização, educação para o trânsito e mobilidade.

Este fundo visa garantir a continuidade e expansão das ações de mobilidade urbana e rural, fortalecendo a estrutura de transportes e promovendo o bemestar da população.

Com a captação de recursos específicos e a possibilidade de cooperação com entidades públicas e privadas, o FMT permitirá a implementação de projetos essenciais, desde obras de pavimentação até campanhas educativas de segurança no trânsito.

Certo do apoio dos nobres Vereadores a esta importante iniciativa para o município, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, o qual contribuirá significativamente para a melhoria da mobilidade e qualidade de vida de nossos munícipes.

Ribeirãozinho - MT, 10 de dezembro de 2024.

Ronivon Parreira das Neves Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho — MT CNPJ: 15.943.434/0001 - 00

PROJETO DE LEI Nº 919- DE 10/12/2024.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria de Secretaria Municipal de Viação e Obras e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor *RONIVON PARREIRA DAS NEVES*, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Viação e Obras, órgão da administração direta do Município de Ribeirãozinho.
- **Art. 2º** O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:
- I Expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência:
- II Manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;
- III Planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;
- IV Instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;
- V Fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;
- VI campanhas educativas e de conscientização para um trânsito maisseguro, abrangendo todos os usuários das vias;
- VII Desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;
- VIII Fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;
- IX Capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;
- X Outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho — MT CNPJ: 15.943.434/0001 - 00

da mobilidade e do sistema viário.

- **Art. 3°** O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo Secretário Municipal de Viação e Obras, ao qual compete à Presidência, bem como pelo Secretário Municipal de Finanças, admitida,neste caso, a indicação de representante.
- **§ 1°** É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.
- **§ 2º** Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Viação e Obras, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas
- **Art. 4°** Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:
- I Recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;
- II Contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;
- III Transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;
- IV Multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;
- V Juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;
- VI Outras fontes de recursos definidas por legislação específica.
- **Art. 5°** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2°, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.
- **Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Viação e Obras será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretaria Municipal de Finanças.
- **Art. 6°** O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.
- **Art. 7°** Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.
- Art. 8° Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho — MT

eitura municipai de Kibeiraozinno – i CNPJ: 15.943.434/0001 - 00

por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

Art. 9° A Secretaria Municipal de Obras e Transportes deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

Art. 10 Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

Art. 11 O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 12- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, 10 de dezembro de 2024.

Ronivon Parreira das Neves Prefeito Municipal